



**PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 8402/2021**

**TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DA LEI NÚMERO Nº 7.947 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020, NOS LUGARES QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

**Art. 1º** Torna obrigatória em órgãos públicos municipais, empresas públicas municipais, empresas concessionárias de serviços públicos municipais, empresas privadas e estacionamentos prioritários localizados no município de Petrópolis, a afixação de aviso dando publicidade à Lei nº 7.947 de 17 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**§1º** - A afixação da presente lei deverá ser em local visível, que permita a visualização próximo aos caixas, guichês, locais de atendimento e onde a prioridade é necessária.

**Art. 2º** O cartaz de que trata o art. 1º deverá:

- I – possuir dimensões mínimas de 15cm x 22cm;
- II – ser legível com caracteres compatíveis;
- III – ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

**Parágrafo Único.** Os cartazes poderão ser confeccionados em qualquer tipo de material desde que contenham letras visíveis e compatíveis com o seu tamanho.

**Art. 3º** O cartaz de divulgação será afixado permanentemente em todos os locais mencionados no art. 1º.

**Art. 4º** O município regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 7.947 de 17 de fevereiro de 2020 trata do atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Petrópolis.

É cediço que as pessoas com fibromialgia conquistaram preferência em atendimentos em razão do sofrimento que a dor da doença lhes causa, todavia, apesar da excelente iniciativa legislativa objeto da Lei 7.947/2020 a referida Lei não tem efetividade por falta de conhecimento da população em geral, bem como dos órgãos obrigados a ofertar a preferência no atendimento.

A divulgação desta Lei, sobretudo nos locais elencados na presente, é imprescindível para que a população alvo, bem como a população em geral possam conhecê-la e saber de seus direitos.

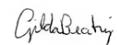
A publicidade em locais de fácil acesso à população, portanto, será complementar ao sentido da elaboração da referida lei.

Sendo assim, ante a relevância social da presente propositura, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 2021



EDUARDO DO BLOG  
Vereador



GILDA BEATRIZ  
Vereadora